



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 064/2026/SAOR/SINFRA

1. OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de pavimentação asfáltica, drenagem das vias: Avenida D1-PE, D1-PD, Rua B do Loteamento Parque Eldorado, Bairro Alvorada, com extensão de 11.258,26 m², no município de Cuiabá - MT.

Trecho	Pavimentação asfáltica e drenagem de vias urbanas
Bairro	Alvorada
Área Total	11.258,26 m ²
Município	Cuiabá

- 1.2** O objeto desta Concorrência Eletrônica tem a natureza de obra de engenharia, conforme art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, que justifica a escolha por esta modalidade.
- 1.3** A obra em questão se trata de uma obra e o serviço comum de engenharia visto que:
- i) os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica; ii) são executadas corriqueiramente pela administração; iii) os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados; iv) os padrões de desempenho e qualidade são aferidas através de especificações técnicas usuais (entre estas destaca-se as elaboradas pelo DNIT); v) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório. A estimativa dos quantitativos e respectivos códigos do itens são aqueles discriminados na planilha orçamentária constante no projeto anexo ao edital.
- 1.4** Os serviços são de natureza não continuada, conforme expresso no inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021.
- 1.5** A presente licitação se dará em lote único, em razão de que a dimensão do lote que comporta o empreendimento é adequada e compatível com a capacidade de execução das empresas que participam de licitações no âmbito da SINFRA. A adoção de lote único para a execução das obras deverá proporcionar ganho de escala na instalação e mobilização dos equipamentos e pessoal alocado. Dessa forma, a divisão

HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c4e6efc4264d03584998f6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



mt.gov.br

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

em vários lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica da obra, além de que o valor de mobilização e desmobilização para um trecho segmentado tornaria a obra mais onerosa.

- 1.6** O prazo de execução do objeto será de 900 (novecentos) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de início pela Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias.
- 1.7** O prazo de vigência do contrato será de 990 (novecentos e noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.
- 1.8** Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da SINFRA, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 1.9** Contato do responsável: Keith Regina Prado dos Santos – Superintendente de Gestão da Pavimentação Urbana da SINFRA – keithprado@sinfra.mt.gov.br; Tel: 3313-0826.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP n. 064/2026/SAOR/SINFRA.
- 3.** No que se refere ao planejamento da contratação, informa-se que esta Secretaria Adjunta observa rigorosamente o rito estabelecido pela Instrução Normativa nº 002/2025/SEPLAG e Decreto Estadual nº 1.525/2022, art.27.

Esclarece-se que, à época da última atualização do Plano de Contratações Anuais – PCA 2026 (em 15/01/2026), a necessidade administrativa referente a este objeto ainda não se encontrava devidamente consolidada, o que impossibilitou sua inclusão naquele momento.

Com vistas à regularização do planejamento, esta área técnica providenciará a inserção do referido objeto na próxima revisão do PCA. Ressalta-se que tal atualização depende do cronograma da SEPLAG, usualmente previsto para o mês de julho, garantindo, assim, a plena convergência entre o planejamento e a execução das contratações.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c4e6efc4264d03584989f6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADO DOS SANTOS em 28/05/2026. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1** A descrição da solução está presente no Estudo Técnico Preliminar – ETP n. 064/2026, bem como no Projeto anexo ao Edital, no qual foi definido como solução a contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação asfáltica, drenagem das vias: Avenida D1-PE, D1-PD, Rua B do Loteamento Parque Eldorado, Bairro Alvorada, no município de Cuiabá-MT.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Vistoria:

- 5.1.1** A licitante poderá vistoriar o local antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes junto à SINFRA/MT.
- 5.1.2** Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase de execução dos serviços.
- 5.1.3** A licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.
- 5.1.4** Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a Superintendência de Pavimentação Urbana – SUPU da SINFRA, em Cuiabá - MT, na Av. Dr. Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78048-250 das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de 2ª a 6ª feira, ou por meio do telefone (65) 3313-0826, com Keith Regina Prado dos Santos, Superintendente de Gestão da Pavimentação Urbana da SINFRA.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br

HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c46e6fca264d03584998f6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADO DOS SANTOS em 28/05/2026. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

5.2 Sustentabilidade:

- 5.2.1 A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.
- 5.2.2 A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:
- 5.2.2.1 Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.
- 5.2.2.2 Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.
- 5.2.2.3 Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.
- 5.2.2.4 Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.
- 5.2.2.5 Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont.
- 5.2.2.6 Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.
- 5.2.2.7 Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.
- 5.2.2.8 Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br

HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c4e6efc4264d03584989d6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 5.2.2.9 Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.
- 5.2.2.10 Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 5.2.2.11 Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.
- 5.2.2.12 Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.
- 5.2.2.13 Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução de Serviço nº 03/2011, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 006 de 07 a 11/02/11 que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1** A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**, orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra de construção rodoviária, onde estão previstos serviços como terraplenagem, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, onde o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c466efc4264d03584998f6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 6.2** Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.
- 6.3** A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.
- 6.4** O projeto executivo completo encontra-se disponibilizado e anexo a este Edital para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.
- 6.5** A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.6 Condições de execução:**
- a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.
 - b) A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.
 - c) A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).
 - d) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c4e6efc4264d03584989d6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- e) A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.
- f) A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- g) A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da SINFRA.
- h) A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela SINFRA, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- i) A sinalização das obras deverá ser efetuada em estrita obediência ao Manual de Sinalização de Obras e Emergência da SINFRA, com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego no período noturno.
- j) A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.
- k) Quando houver desníveis superiores a 5 cm junto ao bordo da pista em virtude de atividades de alargamento/terraplenagem, a sinalização refletiva deverá ser reforçada.
- l) As frentes de serviços deverão contar com sinalização de no mínimo 02 (dois) painéis de mensagem variáveis em cada sentido da via, a ser aprovado pela fiscalização da SINFRA.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c4e6efc4264d03584989f6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSM-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

6.7 Da mão de obra a ser empregada:

- a) A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.
- b) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;
- c) A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.
- d) A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a SINFRA, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas do DNIT.
- e) Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.
- f) O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c46e6fca264d03584998f6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

6.8 Dos equipamentos e materiais a serem empregados:

- a) Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- b) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.
- c) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.
- d) Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.
- e) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.
- f) Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.
- g) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c4e6efc4264d03584998d6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

- h) A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.
- i) Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.
- j) A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

6.9 Do diário de obras:

- a) A empresa Executora deverá, de forma sistemática, elaborar o Diário de Obras através do App de Diário de Obras do sistema SINFRALOG, com registro das informações nos campos obrigatórios, incluindo o registro fotográfico diário dos serviços, conforme modelo disponível no Anexo I – Manual de Apresentação de Medição de Obras Rodoviárias e Ensaio de Controle Tecnológico.

O Diário de Obra deverá ser elaborado no App Diário de Obras do sistema SINFRALOG, em todos os dias de execução dos serviços, com anotações das partes diretamente envolvidas, devendo ainda ser efetuado o registro fotográfico georreferenciado dos serviços executados ou de qualquer fato relevante que tenha ocorrido durante a execução dos serviços.

O Diário de Obras deverá compor o processo de medição devidamente assinado pela empresa executora, supervisora e fiscal da obra.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c4e6efc4264d03584998f6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- b) São responsabilidades das empresas supervisoras na instrução do processo de medição, dentre outras previstas em normas legais e em contrato:
- I. Realizar as vistorias das obras e elaborar o Relatório Mensal de Avaliação e Acompanhamento de Obras, contendo os Ensaios Tecnológicos das obras sob sua supervisão, para subsidiar o pagamento de medição parcial, conforme item 16 do quadro constante no artigo 4º desta Instrução Normativa;
 - II. Acompanhar a execução da obra, efetuando, diariamente, suas anotações e apontamentos no campo próprio do Diário de Obras, através do App de Diário de Obras do sistema SINFRALOG; Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
 - III. Realizar a vistoria final das obras e elaborar o Relatório Final de Avaliação Conclusiva, conforme item 18 do quadro constante no artigo 4º desta Instrução Normativa, para fins de pagamento da medição final e recebimento provisório da obra, contendo todos os levantamentos de campo descritos na Instrução Normativa nº 004/2024/GS/SINFRA, que Estabelece Procedimentos para Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo de Obras, bem como apresentar justificativa de eventuais saldos de contrato e/ou serviços não executados;
- c) São responsabilidades do fiscal formalmente designado pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, dentre outras previstas em normas legais e em contrato
- I. Acompanhar a execução da obra e efetuar suas anotações no Diário de Obras utilizando o aplicativo do sistema SINFRALOG, de forma sistemática, devendo aceitar as anotações realizadas pela empresa Executora, quando houver, ou devolver o Diário de Obras para correções das anotações quando discordar;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c46e6fc4264d03584998f6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- II. Analisar e aprovar os documentos apresentados no pleito de medição pelas empresas executoras, conforme itens 10 a 15 do quadro constante do artigo 4º desta Instrução Normativa;
- III. Realizar as vistorias e elaborar o Relatório Mensal de Vistoria de Obra, conforme item 17 do quadro constante no artigo 4º desta Instrução Normativa, através do aplicativo de fiscalização do sistema SINFRALOG, para fins de instruir o processo de medição, contendo:
 - a) Informações do avanço físico da obra (serviços lineares), de acordo com o tipo e classificação da obra fiscalizada;
 - b) Respostas aos quesitos constantes do checklist de fiscalização dos serviços pelo App de Fiscalização;
 - c) Registro fotográfico georreferenciado dos serviços executados, com as anotações que entender necessárias;
 - d) Relato sobre o andamento dos serviços, cumprimento do cronograma, problemas encontrados, inconformidades na execução, condições da obra e outros fatores que entender relevantes constar na conclusão do relatório de vistoria;
- IV. Realizar as vistorias e elaborar o Relatório Final de Vistoria de Obra, conforme item 19 do quadro constante no artigo 4º desta Instrução Normativa, para fins de pagamento de medição final e recebimento provisório da obra, utilizando para fundamentar sua conclusão o Relatório Final de Avaliação Conclusiva e os levantamentos de campo realizados pela Supervisora, previstos na Instrução Normativa nº 004/2024/GS/SINFRA.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c46e6fca264d03584989d6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 7.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.7** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 7.7.1** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 7.7.2** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 7.7.3** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br

HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c4e6efc4264d03584998f6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

- 7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 7.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 7.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br

HASH: d2b144c2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c466f0c4264d03584998f6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 7.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 7.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1 As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período o último dia de cada mês.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c4e6efc4264d035849898f6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 8.2** A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.
- 8.3** As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designado(s) pelo Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias.
- 8.4** O processo de medição deverá ser processado em consonância com os documentos conferidos e aprovados pelo fiscal de obras, observado o disposto na Instrução Normativa nº 001/2024/GS/SINFRA, ou outra que vier a substituí-la:
- a. CI de Encaminhamento para o Superior Imediato;
 - b. Capa de Medição;
 - c. Ficha do Contrato Analítica - Dados e Controle Financeiro do Contrato (emitida pelo SINFRALOG;
 - d. Boletim de Desempenho;
 - e. Resumo da Medição emitida pelo SINFRALOG (Ficha de medição e ficha de medição acumulada);
 - f. Resumo do Reajuste emitido pelo SINFRALOG, quando houver reajustamento;
 - g. Indicação de eventuais valores a serem acautelados, retidos ou glosados da medição em referência;
 - h. Cronograma físico-financeiro de evolução mensal (emitido pelo SINFRALOG);
 - i. Memória de cálculo geral de medição (folha de medição, ficha de medição de canteiro e ficha para medição de mobilização de equipamentos);
 - j. Diário de Obra referente ao período da medição, elaborado através do aplicativo do sistema SINFRALOG;
 - k. Diagrama Linear dos Serviços;
 - l. Ficha dos Índices Pluviométricos;
 - m. Croqui de Localização;
 - n. Ensaio Tecnológicos da Empreiteira;
 - o. Ensaio Tecnológicos da Supervisora, quando houver, devendo ser observado o mínimo exigido nos contratos de Supervisão;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f8f76c4e6efc4264d03584989d6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

p. Relatório Mensal de Vistoria de Obra elaborado pelo fiscal utilizando o App de Fiscalização do sistema SINFRALG;

q. Relatório de Avaliação e Acompanhamento da Obra, quando houver empresa supervisora ou gerenciadora;

r. Portaria de nomeação do fiscal (na primeira medição ou quando houver alterações);

s. Habilitação do Fiscal junto ao CREA/MT -Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (na primeira medição ou quando houver alterações);

t. Ordem de Início, Reinício ou Paralisação dos Serviços, quando houver;

u. Relatório Final de Avaliação Conclusiva, para fins de pagamento da medição final e recebimento provisório da obra, acompanhado de todos os levantamentos de campo descritos no item 6.2 do manual, bem como justificativa de eventuais saldos de recursos ou de serviços não executados);

v. Relatório Final de Vistoria de Obra para fins de pagamento de medição final e recebimento provisório da obra;

w. Certidão de Regularidade Ambiental Emitida pela Superintendência Ambiental ou documento equivalente.

x. Arquivos Auxiliares do SIGADOC contendo planilhas de medição, fotos e ensaios para registro no Geo-Obras;

8.4.1 Os processos de pagamento deverão conter ainda o comprovante de pagamento do ISSQN da última medição paga à CONTRATADA, indicando o Município onde o serviço tenha sido realizado, nos termos da Lei nº 10.162/2014, e Instrução Normativa nº 002/GS/2023/SINFRA ou outra que vier substituí-la;

7.4.1.1 A não apresentação da guia de Recolhimento do ISSQN quitada da Nota Fiscal da medição anterior, já paga pela SINFRA, ensejará multa contratual no percentual de 0,5% do valor do contrato, não servindo como prova do recolhimento, a juntada de certidão negativa do município.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c466efc4264d03584989d6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSM-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

7.4.1.2 A última medição do contrato deverá conter o comprovante de pagamento específico desta medição, não sendo aceito somente o comprovante de pagamento da última medição paga.

7.4.2 Após aprovação da medição, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2024/GS/SINFRA/MT, os autos serão instruídos com os seguintes documentos:

- a. check list de engenharia;
- b. Comprovação da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso;
- c. Matrícula Específico da Obra no INSS CEI ou CNO;
- d. Baixa do CEI ou CNO (para o caso de medição final);
- e. Nota(s) Fiscal(is).

7.4.2.1 Não sendo apresentada a baixa do CEI ou CNO, será retido o percentual de 15% (quinze por cento) da última medição, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que somente será liberado após a apresentação da respectiva baixa.

7.4.2.2 Nos termos do art. 3º, da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, a CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.4.2.2.1 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à SINFRA (Art. 3º, § 2º, Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, de 28/07/23).

8.5 A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias quando concluídos todos os serviços.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f8f76c4e6efc4264d03584989d6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 8.6** As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º Fiscal à Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias.
- 8.7** No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.
- 8.8** Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Registro de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da SINFRA.
- 8.9** A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pela SINFRA, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos neste Edital e no Contrato.
- 8.10** A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.
- 8.11** As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período.
- 8.12** Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.
- 8.13** Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à SINFRA, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c4e6efc4264d03584998f6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 8.14** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos por Lei.
- 8.15** Por conveniência e critério da SINFRA, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.
- 8.16** A alteração do do cronograma físico-financeiro deverá ser previamente analisada e aprovada pela SINFRA.
- 8.17** No que não conflitar com a legislação vigente, deverá ser observada a Orientação Técnica n. 006/2014 da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso, que padroniza os procedimentos de medição e que deverão ser utilizados pelos órgãos estaduais na execução contratual de obras de construções civil e rodoviárias.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

- 9.1** O modo de disputa será **aberto**, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de maior número de empresas na fase de lances e, consequentemente, maior economicidade para a administração, e o critério de julgamento será o **menor preço unitário**.
- 9.2** Será **admitida a participação de consórcios** nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/21, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.
- 9.3** Será **permitida a participação de empresas estrangeiras**, cuja permissão está devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de elastecer a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br

HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c4e6efc4264d03584998f6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 9.4** Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto **será permitida a subcontratação, até o limite de 30% do contrato**. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares às atividades de implantação e pavimentação, tais como: serviços de sinalização, drenagem, etc. A subcontratação também pode trazer celeridade na execução, diminuindo transtornos à população.
- 9.5** Em atendimento ao §2º do Art. 6º da Instrução Normativa Nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007, para os devidos efeitos, deverá ser aplicada a Relação de Índices Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira.
- 9.6** Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Aplicável. A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte será permitido desde que atendam os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 nos termos do art. 48, Inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 9.7 Proposta de preços:**
- 9.7.1** Na elaboração das propostas de preços é necessário que os licitantes apresentem o valor global no mês-base do orçamento – **SINAPI OUTUBRO/2025, SICRO OUTUBRO/2025 e ANP OUTUBRO/2025**, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Execução da Obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: Quadro Resumo de Preços, Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço, Composições de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro.
- 9.7.2** A proposta de preço deverá ser apresentada de forma truncada com 3 (três) casas decimais nos quantitativos e 2 (duas) casas decimais nos valores unitários e totais, observando a Portaria nº 036/2024/GS/SINFRA. Apresentação dos preços unitários, devem estar linkados com os respectivos valores das composições de preço dos serviços.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br

HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c4e6efc4264d035849898f6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 9.7.3 O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se a metodologia do Sistema de Custos Referenciais de Obras do DNIT (SICRO – Sem desoneração), bem como os custos extraídos do SINAPI e da Tabela da ANP.
- 9.7.4 As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global.
- 9.7.5 No orçamento de referência da SINFRA foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI):
- Serviços gerais: 20,70% (Vinte inteiros e setenta décimos por cento).
- Aquisição e transporte de material asfáltico: 15,00% (Quinze inteiros por cento).
- 9.7.6 Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.
- 9.7.7 O orçamento de referência da SINFRA foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00%, respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO PRESUMIDO.
- 9.7.8 É necessário que o licitante apresente também o Cronograma Físico-Financeiro na forma do que é apresentado no Volume 03 do projeto, podendo ser alterado mediante aprovação da SINFRA. Os pagamentos dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado.
- 9.7.9 A proposta, que compreende a descrição do material e/ou serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.
- 9.7.10 Prazo de validade e garantia da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.
- 9.7.11 A planilha orçamentária constante da proposta a ser apresentada deverá ser elaborada de acordo com a apresentada no Volume 3 – Orçamento.

9.8 Habilitação:

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f8f76c4e6efc4264d035849898f6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

9.8.1 Os serviços de engenharia para avaliação técnica-operacional e técnica-profissional descritos abaixo definidos em observância à Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE de 17/09/2021, conforme segue:

- A exigência de Capacidade Técnica Operacional se restringe:
 - I. Ao item de maior relevância global (são aqueles que constituem o escopo da licitação, representando o “objeto final licitado” ou a “obra em sua totalidade”, tais com a “extensão total pavimentada” e “comprimento de OAE e vão livre mínimo” - IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 4º § 1º);
 - II. Aos itens de maior relevância técnica e financeira, contidas no escopo do objeto a ser licitado (curva ABC), em número máximo de 8 (oito) itens, e com exigência a ser comprovada, não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico (IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 4º e IN nº 108/MT, Art. 1º). Os itens de serviço de maior relevância técnica e financeira são aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do objeto (IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 4º, § 2º e IN nº 108/MT, Art.2º).
- Não é vedado o somatório de atestados, para o atendimento dos itens de “maior relevância global” e / ou aos de “maior relevância técnica contidas no objeto a ser licitado”. **Justificativa:** de acordo com o Acórdão nº 2.760/2012 – Plenário “se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados”, caso este se apresenta nesta obra de Pavimentação em Vias Urbanas.

9.8.1.1 Capacidade Operacional - A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante de pavimentação de vias urbanas, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços descritos no quadro abaixo:

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br

HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c46e6fca264d03584998f6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSM-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
Serviços para Implantação e Pavimentação Urbana				
Item	Discriminação	Unidade	Quantitativo orçado	Quantitativo a ser comprovado
01	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - MASSA ASFÁLTICA COMERCIAL	T	1.269,65	634,82
02	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA.	m	1.160,15	580,07
03	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022 (ESPESSURA 7 CM)	m³	313,32	156,66

9.8.1.2 No Volume 3 do Projeto encontra-se a curva ABC, os itens de serviço de maior relevância técnica e financeira são aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do objeto (IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 4º, § 2º).

- Não é vedado o somatório de atestados, para o atendimento dos itens de “maior relevância global” e / ou aos de “maior relevância técnica contidas no objeto a ser licitado”. **Justificativa:** de acordo com o Acórdão nº 2.760/2012 – Plenário “se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados”, esta situação se apresenta nesta obra de pavimentação asfáltica e drenagem.

9.8.1.3 Capacidade Profissional - os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br

HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c46e6fca264d03584998f6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

previstos no projeto, que comprove a parcela relevante de implantação e pavimentação de vias urbanas, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

CAPACIDADE PROFISSIONAL	
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNID.
CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - MASSA ASFÁLTICA COMERCIAL	T
GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA.	m
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022 (ESPESSURA 7 CM)	m³

- 9.8.2 Certidão Comprobatória de Inscrição ou Registro e Regularidade da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.
- 9.8.3 Relação dos Equipamentos Mínimos** - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, de acordo com o Projeto Executivo.
- 9.8.4 Relação de Equipe Mínima** - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o Projeto Executivo.
- 9.8.5 Declaração Formal de Disponibilidade dos Equipamentos** - a ser emitida pela licitante, de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.
- 9.8.6 Relação dos Serviços Executados por Profissionais de Nível Superior** vinculados ao quadro permanente da empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br

HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c4e6efc4264d03584989d6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSM-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Orçamento estimado: R\$ 7.822.373,73 (Sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e três centavos).

10.2 Referência de Preços: Tabela SICRO/MT Sem Desoneração – Mês base **SINAPI OUTUBRO/2025, SICRO OUTUBRO/2025 e ANP OUTUBRO/2025.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária	25.101 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	451 – Infraestrutura Urbana
Programa	338 – Infraestrutura e Logística
Projeto/atividade	3117 – Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado
Região	0600 – Região III - SUL
Natureza da despesa	44.90.00.00
Fonte 15000000	15000000
Valor previsto para 2026	R\$ 6.177.641,56 (Seis milhões, cento e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).
Valor previsto para 2027	R\$ 1.644.732,17 (Um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos).
Valor total	R\$ 7.822.373,73 (Sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e três centavos).

12. LOCAL, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso



mt.gov.br

HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c4e6efc4264d03584998f6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSM-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 12.1** O inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que deverá ser realizada a indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo.
- 12.2** Assim, o local de execução se dará no endereço da obra, cujo local é citado na descrição do objeto.
- 12.3** Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à SINFRA.
- 12.4** Quanto ao recebimento da obra, o inciso II do § 1º o art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022 dispõe que, em se tratando de obras e serviços, será realizado pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento, e se dará da seguinte forma:
- a) provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;
 - b) definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.
- 12.5** Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual (§ 2º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).
- 12.6** Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades (§ 3º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).
- 12.7** Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 (§ 4º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br

HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c4e6efc4264d03584998f6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

12.8 Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo (§ 5º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

1.1 O Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022, por meio do Art. 295 estabelece que os procedimentos para recebimento provisório e definitivo dos serviços, compras, obras e serviços de engenharia deverão ser regulamentados por Instrução Normativa. Contudo, devido a falta de instrução normativa específica quanto aos prazos estabelecidos, deverá ser adotada a recente prática regulada no artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, onde os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2. GARANTIA DO OBJETO

2.1 A contratação conta com a garantia de execução, nos moldes do Art.96 da Lei 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

2.2 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

2.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c4e6efc4264d035849b98f6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSM-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 2.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia
- 2.3.2 Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.
- 2.3.3 Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 2.4 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133:
- I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 2.5 Nas contratações, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 2.6 Tal percentual se justifica em razão da complexidade técnica que envolve este tipo de objeto, bem como, dos riscos envolvidos. Pois, de acordo com o disposto no Acórdão 1079/2019 – TCU – Plenário, 37,5% das obras auditadas em 2019 estavam paralisadas, quantitativo esse absolutamente desproporcional.

3. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO, BEM COMO CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 3.1 O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c4e6efc4264d03584998d6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSM-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 3.2** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.
- 3.3** O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.
- 3.4** Para efeito de pagamento, serão considerados ainda os seguintes:
- I. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data a ser definida, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
 - II. O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido o pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.
 - III. A antecipação da execução de etapas/serviços em relação ao prazo previsto no cronograma físico-financeiro deverá ser aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO sob pena de a CONTRATADA somente ter o direito de receber estes apenas quando decorrido o prazo previsto na programação de desembolso.
 - IV. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
 - V. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
 - VI. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f8f76c46e6fca264d03584998f6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSM-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- VII. Certidão de Negativa de Débito (CND) da Fazenda Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede da contratada, consistindo em certidão ou documento equivalente, emitido por órgão competente, e dentro do prazo de validade, expresso nas próprias certidões ou documentos;
- VIII. Prova de regularidade para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- IX. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade relativa à contratada;
- X. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em plena validade, relativa à contratada.
- XI. Certidão de Débitos Trabalhistas (TRT).

DO REAJUSTE

3.5 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.5.1 A data do orçamento estimado a que se refere este item é a data-base da tabela referencial utilizada.

3.6 Depois de transcorrido um ano do termo inicial definido no item anterior, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice de reajustamento de obras rodoviárias do DNIT, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, segundo o Decreto nº 1.054 de 07.02.94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13.04.94, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.7 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo.

3.8 Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela CONTRATADA, a SINFRA verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual. O deferimento do

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c46e6f4264d03584989f6ad3. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquisscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/50X-XPVE-HHSM-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data de protocolo do pedido de reajuste.

- 3.9** Depois de transcorrido um ano do termo inicial definido no item anterior, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto n. 1.054 de 07/02/94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, de acordo com os Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT, conforme fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula: $R = I_i - I_0 / I_0 * V$ onde: R = Valor da parcela de reajustamento procurado; V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado; I_0 = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da administração/SINFRA; I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.
- 3.10** O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.
- 3.11** O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.
- 3.12** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.13** São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.
- 3.14** Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 3.15** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da SINFRA.
- 3.16** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br

HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c466efc4264d03584989d6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 3.17** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.18** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.19** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 3.20** O reajustamento será devido do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte ao do orçamento da administração/SINFRA (OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013).
- 3.21** A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração (OT 028/2015/CGE)O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

4. OBRIGAÇÕES

- 4.1** As obrigações das partes (direitos e responsabilidades), relativas aos serviços objeto desta licitação estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo, ao Edital de licitação e seu(s) anexo(s), e em legislação pertinente.
- 4.2** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.
- 4.3 Obrigações da contratada**

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c4e6efc4264d03584998f6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 4.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à execução da obra e mantê-la no canteiro de obras.
- 4.3.2 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.
- 4.3.3 A CONTRATADA deverá acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.
- 4.3.4 A CONTRATADA deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- 4.3.5 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- 4.3.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 4.3.7 A contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto “As Built”, de acordo com modelo vigente nas Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – Introduções para Apresentação de relatórios e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

4.4 Obrigações da contratante:

- 4.4.1 Emitir a ordem de início dos serviços.
- 4.4.2 Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 4.4.3 Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso



mt.gov.br

HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f8f76c4e6efc4264d03584989d6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 4.4.4 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Superintendência de Pavimentação Urbana – SUPU.
- 4.4.5 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.
- 4.4.6 Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo fielmente o presente contrato.
- 4.4.7 Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, medido e aceito pelo fiscal do contrato.
- 4.4.8 Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa, e publicar no Diário Oficial.
- 4.4.9 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições previstas em cláusula contratual.

5. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

- 5.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 5.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - 5.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 5.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 5.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 5.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 5.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 5.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 5.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br

HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f6f76c4e6efc4264d035849098f6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSM-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 5.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 5.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances).
- 5.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 5.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsão do § 1º do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a ser aplicada após a decisão fundamentada, referente às infrações previstas nos subitens 15.1.1 a 15.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 5.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 5.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: d2b144c2b7a1e196549f0a27b47941e66f8f76c4e6efc4264d03584998f6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 5.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 5.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 5.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 5.3.5 Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 5.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 5.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 5.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 5.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 5.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 5.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



HASH: d2b144c2b7a1e196549f0a27b47941e66f8f76c4e6efc4264d03584989f6ad3. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADA DOS SANTOS em 28/05/2026. STILLAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. ASSINATURAS

- 6.1** Este Termo de Referência foi elaborado com base no projeto executivo que foi analisado e aprovado pela equipe técnica da SINFRA, estando adequado às normas pertinentes. Declaramos que as informações constantes deste documento foram elaboradas pela Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias e as informações constantes deste documento foram revisadas por esta Superintendência de Pavimentação Urbana.

Cuiabá/MT, 28 de maio de 2026.

Keith Regina Prado dos Santos
Superintendente de Gestão da Pavimentação Urbana
SUPU/SAOR/SINFRA-MT

HOMOLOGAÇÃO:

Considerando que este Termo de Referência foi elaborado com base no Projeto Executivo que foi analisado e aprovado pela equipe técnica da SINFRA, estando adequado às normas pertinentes;

Considerando que foi declarado que as informações constantes deste documento foram elaboradas por servidor desta Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias;

Considerando que foi declarado que as informações constantes neste documento foram revisadas pela Superintendência de Pavimentação Urbana;

Encaminhado para conhecimento e autorização do Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura para continuidade no procedimento licitatório.

Eng. Stillac Vaz de Campos
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA/MT

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



mt.gov.br

HASH: d2b14dc2b7a1e196549f0a27b47941e66f8f76c4e6efc4264d03584989d6ad3. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L5QX-XPVE-HHSW-8PCP>. Assinado por: KEITH REGINA PRADO DOS SANTOS em 28/05/2026. STILAC VAZ DE CAMPOS em 28/05/2026. Juntado em 28/05/2026 15:03:25 por TAYNAN GUERRA.



SINFRACAP202650805A

